

verno de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da As-sembléa Legislativa Provincial, marcando a receita e fixando a despesa das camaras municipaes para o anno financeiro desta lei desde o primeiro de Janeiro até trinta e um de Dezembro de mil oito centos e sessenta.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo de S. Paulo no livro 4.º de Leis a fl. em 25 de Abril de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 665 DE 6 DE MAIO DE 1859

(LEI N. 26 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decreton, e eu sancçionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas na provincia, mais tres comarcas que são as seguintes—De S. João do Rio Claro, comprehendendo a cidade deste nome, Araraquara e Brotas.—De Taubaté, comprehendendo a cidade deste nome, Pindamonhangaba, Caçapava e S. Bento de Sapucahy-mirim, e a de Bragança, comprehendendo a cidade deste nome, Atibaia, Nazareth, Amparo e Santo Antonio da Cachoeira.

Art. 2.º O termo da cidade de Cunha fica desannexado da comarca de Parahybuna, e reunido á de Guaratinguetá.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta

Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando mais tres comarcas na provincia, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo a fl. do Livro 4. °
de Leis, em 6 de Maio de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 666 DE 11 DE MAIO DE 1859

(LEI N. 27 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

CAPITULO I

Art.1. ° O Presidente da Provincia, fará arrecadar na fórma das Leis e Regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1. ° de Julho de 1859 a 30 de Junho de 1860, os impostos abaixo declarados que são orçados em rs. 1.053.850.000.

A saber :

§ 1. °	Direitos de sahida dos generos da provincia	340.000.000
§ 2. °	Meia sisa de venda de escravos	120.000.000
§ 3. °	Novos e velhos direitos	2.000.000
§ 4. °	Decima de legados, heranças e doações causa mortis	103.000.000

